



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E  
SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOP

PROCESSO: 23411.003253/2016-74

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017  
REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeiro (a), designado pela Portaria de n.º138, de 30 de março de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item, estando aberto EXCLUSIVAMENTE às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar n.º 123/2006, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto Federal n.º 7.746/2012**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto 3555/2000**, **Decreto 8.538/2015**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003253/2016-74.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 17/07/2017**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 158009**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica para execução de sondagens à percussão, necessárias para embasar os projetos estruturais de futuras edificações nos Campi do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
2. O registro de preços, decorrente deste pregão eletrônico, terá validade de 12(doze) meses. Durante o prazo de validade do registro de preços, este IFPR poderá ou não contratar o objeto deste pregão.
  - 2.1. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante no **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
  - 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

**SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3. O Órgão Gerenciador desta licitação é o IFPR (UASG 158009) que atende aos *Campi*, Colombo, Pinhais e os Órgãos Participantes do presente certame são:

1 – IFPR – *Campus* Campo Largo (UASG 154672);



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 2 – IFPR – *Campus Cascavel* (UASG 154673);
- 3 – IFPR – *Campus Curitiba* (UASG 158395);
- 4 – IFPR – *Campus Londrina* (UASG 154699);
- 5 – IFPR – *Campus Palmas* (UASG 154676);

### SEÇÃO III – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
  - 4.1. ANEXO I – Termo de Referência.
  - 4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
  - 4.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)
  - 4.4. ANEXO IV – Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços.

### SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (se houver IRP) \*

- 5. O órgão gerenciador será o Instituto Federal do Paraná.
  - 5.1. *São participantes os seguintes órgãos (se houver) :*
    - 5.1.1. *.....(nome do órgão)....;*
    - 5.1.2. *.....(nome do órgão)....;*
    - 5.1.3. *.....(nome do órgão)....*

**\*Nota explicativa:** O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua *Intenção de Registro de Preços - IRP* no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua inviabilidade desde que devidamente justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº7.892, de 2013.

### SEÇÃO V – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
  - 6.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 6.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### SEÇÃO VI - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada **em R\$ 64.056,66 (Sessenta e quatro mil cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.
  - 7.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício **2017** e os subsequentes a cargo do IFPR.

#### SEÇÃO VII - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, e entidades constantes do **Decreto** 8.538/2015.
9. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
11. Somente poderão participar deste Pregão licitantes microempresa e empresas de pequeno porte que:
  - 11.1. Estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;
  - 11.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 11.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
12. Não poderão participar deste Pregão, licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que:
  - 12.1. Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
  - 12.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
  - 12.3. Que tenham sido descredenciadas do SICAF;
  - 12.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 12.5. Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;
- 12.6. Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência,
- 12.7. Concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;
- 12.8. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 12.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993, e de sociedades cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 4º e 5º da SLTI/MP nº 2/2008.
- 12.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 12.11. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
- 12.12. Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 12.13. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFPR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 12.14. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 12.15. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 12.16. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 12.17. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 12.18. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - 12.18.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 12.19. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 12.20. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 12.21. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 12.22.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 12.23.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - 12.24.** Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 13.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 13.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### SEÇÃO VIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).
- 14.1.** O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 14.2.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).
- 16.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### SEÇÃO IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

- 17.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 18.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 20.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.1.** Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo



apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço.

- 20.1.1.** O Pregoeiro(a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 20.2.** A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 20.2.1.** Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro(a);
- 20.3.** O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 20.3.1.** Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: **“conforme Edital”, “atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o produto ofertado;
- 20.3.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances junto à descrição detalhada do objeto.
- 20.4.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do item a que se referir;
- 20.5.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerado e incluso todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 20.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. Inclusive em itens que estiverem agrupados.
- 20.6.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 20.7.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 20.8.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 20.8.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 20.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 20.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 20.11.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 20.12.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 20.13.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 20.14.** A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 21.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 22.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 23.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

#### SEÇÃO XI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 24.** O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 25.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 26.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 27.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 28.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 29.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



30. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
31. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
32. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
33. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
34. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
35. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

### SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

36. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**

- 37.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 37.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 37.3. O Pregoeiro (a) poderá solicitar a apresentação da proposta escrita (**modelo – Anexo II**) ou ainda catálogos, ou outros documentos necessários para a sua avaliação (exclusivamente por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, constantes no sistema Comprasnet, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
  - 37.3.1. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
- 37.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
  - 37.4.1. **Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço:  
Condomínio Edifício Asa. R. Voluntários da Pátria, 475, 20º andar  
sala 2007, CEP 80020-000, Bairro Centro na Cidade de Curitiba,  
Estado Paraná.**

- 37.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 38.** Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item com valor acima do estimado ou inexequível, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta do item**.
- 39.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) lance(s) mais vantajoso(s) para redução, adequação ao valor estimado ou ainda aplicar o disposto do artigo 10 do Decreto lei 7.892/2013.
- 40.** A negociação, bem como a aplicação do disposto do artigo 10 do decreto 7.892/2013, será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e a inclusão na ATA dos preços das licitantes que aceitarem igualar suas propostas ao lance vencedor, se dará após o Sistema SIASG/Comprasnet permitir seu registro.
- 41.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (**Anexo II**) com a descrição detalhada do objeto, iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada por quem de direito.
- 41.1.** Na proposta apresentada deverão constar os preços unitários e totais de cada item.
- 42.** O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:
- 42.1.** Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da convocação do anexo, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro (a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida.
- 42.2.** Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 42.3.** Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
- 42.4.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

## **SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO**

- 43.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 43.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 43.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 43.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
  - 43.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 43.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
44. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
45. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos **itens 48 e 49**, no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme **item 42**.
46. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade trabalhista:
- 46.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
47. **As licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira caso não se comprove pelo SICAF**:
- 47.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - 47.2. Poderá ser apresentado balanço intermediário para a comprovação da qualificação econômico-financeira.
  - 47.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - 47.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  - 47.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
48. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 48.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
- 48.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 48.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

49. Os **Licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

- 49.1. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade dos produtos.

50. Certidão de registro da empresa no CREA a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado no conselho de classe para execução do objeto.

51. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

51.1. Declaração de concordância – Anexo IV.

52. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

53. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

54. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

55. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) via *chat*.

- 55.1. Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (\*.ZIP ou \*.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro (a), dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo, novas convocações por meio do endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).

55.1.1. O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.



- 55.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 55.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações do, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço Av Voluntários da Pátria 475, Centro, CEP 80020-926, Curitiba PR.
- 55.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 55.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 55.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 55.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 55.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 55.7.1. Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 02 (dois) dias úteis.
- 55.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 55.7.3. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.

56. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro (a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades do IFPR descrita no presente este edital e seus anexos.

57. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

## SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

58. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 58.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 58.2. O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**58.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**58.4.** O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.

**59.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**60.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.

**61.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**62.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**63.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

#### **SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**64.** O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores do respectivo grupo de itens.

**65.** A adjudicação será realizada pelo **Pregoeiro (a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.

**66.** A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.

**67.** Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná.

#### **SEÇÃO XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**68.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará aos **licitantes** classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.

**69.** A declaração de concordância (**anexo IV**) substituirá a necessidade dos licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo III**).

**70.** Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas a formação do **cadastro de reserva**.

**71.** A ordem de inclusão no cadastro de reserva observará a sequência de classificação no certame.

**72.** Publicada na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

**73.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **SEÇÃO XIX - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**74.** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## SEÇÃO XX - DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

**75.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para entregar o objeto adjudicado mediante recebimento de nota de empenho (NE) e, de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.

**76.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.

## SEÇÃO XXI - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**77.** O objeto licitado no presente certame poderá ser solicitado por qualquer das unidades do IFPR, conforme rol exemplificativo que segue abaixo.

| UNIDADES    | LOCALIZAÇÃO   |
|-------------|---|
| CASCADEL    | Av. das Pombas, 2020 - Bairro Floresta – Cascavel/PR, CEP 85814-800.                        |
| CAMPO LARGO | Rua Engenheiro Tourinho, 829 - Vila Solene - Campo Largo/PR, CEP 83607-140.                 |
| COLOMBO     | Rua Antônio Chemin, 28 - Roça Grande - Colombo – PR, CEP 83403-515.                         |
| CURITIBA    | Rua João Negrão, 1285 e 1327 – Rebouças – Curitiba/PR, CEP 80230-150.                       |
| LONDRINA    | Avenida da Liberdade s/n – Gleba Jacutinga – Londrina PR.                                   |
| PALMAS      | Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - PRT - 280 - Trevo Codapar – Palmas/PR, CEP 85555-000. |
| PINHAIS     | Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 1615 - Jardim Amélia – Pinhais/PR, CEP 83330-200.   |

## SEÇÃO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO

**78.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados após a prestação do serviço, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

**79.** O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.

**80.** O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.

**81.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**82.** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**83.** Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.

**84.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

## SEÇÃO XXIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**85.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).

86. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
87. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
88. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
89. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
90. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):
  - a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
  - b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
  - c. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

#### SEÇÃO XXIV – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

91. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

91.1. A pedido, quando:

- 91.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 91.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

91.2. Por iniciativa do IFPR, quando:

- 91.2.1. O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 91.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 91.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 91.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 91.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 91.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



91.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFPR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

92. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

92.1. Por decurso do prazo de vigência;

92.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### SEÇÃO XXV – DAS SANÇÕES

93. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

93.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

93.2. Apresentar documentação falsa;

93.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

93.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

93.5. Não mantiver a proposta;

93.6. Cometer fraude fiscal;

93.7. Comportar-se de modo inidôneo;

94. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a. Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE);

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);

95. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

96. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

97. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

98. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

99. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as sanções previstas em contrato.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## SEÇÃO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**100.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**100.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

**100.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**101.** É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**102.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**102.1.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**103.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**104.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**105.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**106.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**107.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

## SEÇÃO XXVII – DO FORO

**108.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**ODACIR ANTONIO ZANATTA**  
Reitor *Pro Tempore*  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar, para possível contratação, pessoa jurídica para execução de sondagens à percussão, necessárias para embasar os projetos estruturais de futuras edificações nos Campi do Instituto Federal do Paraná – IFPR, localizados nos municípios de Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Londrina, Palmas e Pinhais, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Decreto n.º 7.892/2013 e alterações posteriores, bem como no art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Optou-se pela aquisição por Registro de Preços devido ao fato de que as demandas oriundas dos referidos Campi do Instituto Federal do Paraná podem variar em função das características das obras.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A sondagem à percussão ou SPT (standard penetration test) é um dos mais difundidos métodos de investigação do subsolo. Permite a determinação do perfil geológico do terreno, capacidade de carga das diferentes camadas do subsolo, a coleta de amostras destas camadas, verificação do nível do lençol freático e a determinação da compactidade ou consistência dos solos arenosos ou argilosos, respectivamente.

Os resultados deste ensaio possibilitam optar pelo tipo de fundação mais adequado bem como seus critérios de dimensionamento.

A presente contratação visa suprir a necessidade de execução destes ensaios de modo a possibilitar, de posse dos resultados, o projeto estrutural de futuras edificações nos campi do IFPR, permitindo assim a expansão ordenada da infraestrutura dos mesmos.

**3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

3.1 Para efeito de julgamento dos preços no REGISTRO DE PREÇO, o critério de julgamento deverá ser “Menor Preço por Item”, conforme tabela 1.

| <b>TABELA 1 - ITENS</b> |   |                |                   |                          |                          |
|-------------------------|---|----------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Item</b>             | <b>Descrição</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Médio (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| 1                       | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Campo Largo</b> . | Furos          | 10                | 674,33                   | 6.743,33                 |
| 2                       | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Colombo</b> .     | Furos          | 10                | 674,33                   | 6.743,33                 |
| 3                       | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Curitiba</b> .    | Furos          | 20                | 659,33                   | 13.186,67                |
| 4                       | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Pinhais</b> .     | Furos          | 10                | 674,33                   | 6.743,33                 |



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



|              |  |       |    |        |                  |
|--------------|--|-------|----|--------|------------------|
| 5            | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Londrina</b> . | Furos | 20 | 766,00 | 15.320,00        |
| 6            | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Cascavel</b> . | Furos | 10 | 766,00 | 7660,00          |
| 7            | Sondagem de simples reconhecimento de solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) do IFPR no campus <b>Palmas</b> .   | Furos | 10 | 766,00 | 7660,00          |
| <b>TOTAL</b> |  |       |    |        | <b>64.056,66</b> |



## 4 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

### 4.1 OBJETIVO

O presente Termo de Referência objetiva orientar a execução de Sondagem de Simples Reconhecimento de Solo com SPT (Standard Penetration Test), no(s) terreno(s) de diversos campi do IFPR.

### 4.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de sondagem de simples reconhecimento do solo deve apresentar as seguintes especificações:

Ensaio de Penetração tipo SPT (Standard Penetration Test), nos locais onde será construída a obra, em número compatível com o exigido nas Normas da ABNT, apresentando a classificação de solos (amostra do solo analisada em laboratório), conforme prescreve e define a NBR 6484/2001 “Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio” e NBR 8036/1983 “Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios”.

Os furos devem ser realizados em posições relevantes da obra (pontos com onde a carga na fundação será mais elevada). Estes pontos serão indicados em planta, por parte da CONTRATANTE, quando da emissão da ordem de serviço.

Os furos das sondagens SPT deverão ser locados sobre planta do terreno com as curvas de nível e ter a “boca de furo” nivelada na mesma referência de nível (RN) da Obra.

Caso se encontre à pequena profundidade material rochoso, deverá ser realizada sondagem mista, SPT na parte de solos e rotativa no trecho em rocha. A profundidade de perfuração em rocha deverá ser tal que permita caracterizar a rocha, sua abrangência no terreno e seu grau de integridade.

### 4.3 APRESENTAÇÕES DOS RESULTADOS

A Contratada deverá apresentar o serviço da seguinte forma:

**4.3.1 01** (um) laudo de sondagem contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do cliente
- Endereço do local da sondagem
- Descrição sumária do método e dos equipamentos utilizados
- Indicação das camadas de solo com as respectivas profundidades
- Número de golpes
- Gráfico de resistência à penetração
- Perfil geológico/geotécnico de cada camada
- Presença ou não de água nos furos. Definição da altura do lençol freático, se existente
- Referências de nível
- Croqui numeração/locação dos furos executados no terreno.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**4.3.2** CD (etiquetado com a descrição do local e de seu conteúdo) com os arquivos em meio eletrônico (formato pdf para impressão);

**4.3.3** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou documento respectivo junto a outro Conselho Profissional, devidamente quitada.

#### **4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

**4.4.1** Certidão de registro da empresa no CREA a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado no conselho de classe para execução do objeto;

**4.4.2** Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

Entende-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação: Execução de relatório técnico e laudo de sondagem.

Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA serão aceitos atestados técnicos (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA o nome e a especialidade do responsável técnico.

A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

#### **4.5 PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida pelo fiscal/gestor na ordem de serviço.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



#### 4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6.1 Submeter à fiscalização do IFPR a execução dos serviços contratados.

4.6.2 Orientar ao pessoal responsável pela execução dos serviços para que cumpram as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pelo IFPR, visando interferir ao mínimo na rotina dos campi.

4.6.3 Cumprir as obrigações contidas em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e as demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados a execução dos serviços.

4.6.4 Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução dos serviços contratados, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas do IFPR, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

4.6.5 Providenciar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com características e quantidades adequados as necessidades, inclusive os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, as sinalizações e os meios necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

#### 4.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para tal, conforme previsto na lei 8666/93.

4.7.2 Permitir a CONTRATADA o acesso às áreas e instalações necessárias a execução dos serviços.

4.7.3 Efetuar o pagamento, em parcela única, após o término do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da nota fiscal por parte da fiscalização.

4.7.3.1 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

#### 4.8 DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados.

A empresa **não poderá** transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pela coordenação de projeto do IFPR.

A Diretoria de Infraestrutura do IFPR se reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos.

A empresa CONTRATADA se compromete em prontamente atender aos chamados e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pela coordenação de projetos do IFPR em no máximo 05 (cinco) dias após tomar ciência e sempre que necessário elaborar e cumprir um cronograma de execução das ações ou serviços. Em caso de



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



descumprimento deste requisito a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial do contrato e sujeitar-se-á às sanções previstas no Art 87 da Lei 8.666/93.

Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao IFPR e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

### **Diretoria de Infraestrutura IFPR**

Curitiba, 05 de JULHO de 2017.

**RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Tiago Radaskievicz**  
**Engenheiro Civil / Diretor de Infraestrutura**  
**SIAPE nº 1472787**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico 06/2017 (SRP)**

**1. PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET:**

A licitante deverá preencher o campo da **Especificação Detalhada do Objeto**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas do produto, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital", dentre outras ou identificarem a licitante;

**2. PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - Pela LICITANTE VENCEDORA:**

A Proposta escrita, a ser encaminhada pela licitante vencedora, após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade, preço unitário e preço total;
- preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsável pelo contato;
- validade da proposta e prazo de garantia.

Razão Social:

CNPJ:

Rua:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Validade da proposta: \_\_\_\_ dias.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|---------|----------------------------|-------------------|
|      |           |         |                            |                   |

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL)  
(Carimbo)



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017**

**PROCESSO N.º 23411.003253/2016-74**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã. CEP: 82530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro Tempore* Senhor **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, inscrito no CPF sob o nº 537.578.159-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação nº 603, publicada no DOU de 11 de junho de 2016, seção 2, página 14, realizou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/2013, 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 06/2017, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, **RESOLVE registrar os preços** para a aquisição dos produtos registrados na cláusula primeira, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**109.** A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, Contratação de pessoa jurídica para execução de sondagens à percussão, necessárias para embasar os projetos estruturais de futuras edificações nos Campi do Instituto Federal do Paraná – IFPR, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 06/2017, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº 23411.003253/2016-74.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

A relação do(s) item (ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual (is) terá (ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata (proposta definitiva de preço).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, em especial o seu artigo 22, do parágrafo primeiro ao nono.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quanto o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração juntos aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no §4º do art. 62, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.**

O serviço será prestado nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas da respectiva nota de empenho (NE).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O fornecedor assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento (AF) e as Notas de Empenhos (NE) pelo e-mail indicado na Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços, concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 30 dias, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo do material/equipamento nas faturas/notas fiscais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes no edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação “pro rata tempore”, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação dos serviços constante do presente Registro de Preços ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho (NE).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho (NE), pelo fornecedor.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.**

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata ou através de GRU, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
- c. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As prestações dos serviços serão efetuadas no local estabelecido na Cláusula Quinta da presente Ata, obedecidas às quantidades determinados pela Unidade Administrativa solicitante, desde que dentro do limite definido no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Por iniciativa do IFPR, quando:

- a. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO.**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INTEGRANTES.**

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº **06/2017** e seus anexos, e também a proposta das empresas, classificadas em 1.º lugar, que farão parte como **ANEXO I DO PRESENTE DOCUMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ODACIR ANTONIO ZANATTA**  
Reitor *Pro Tempore*  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 06/2017 – IFPR

A empresa \_\_\_\_\_

Declara para os devidos fins, que:

- 2.1.1 concorda com minuta da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2017 do IFPR, e a mesma será recebida após a assinatura do Instituto Federal do Paraná;
- 2.1.2 que a proposta definitiva (preços registrados) fará parte da Ata de Registro de Preço como anexo I da mesma;
- 2.1.3 Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional (email da empresa @) concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;
- 2.1.4 Assume o compromisso de avisar o IFPR quando houver mudança de e-mail

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do REPRESENTANTE LEGAL)  
Carimbo da Empresa



INSTITUTO FEDERAL  
**PARANÁ**



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

